

## **RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO POR PETRA ESTER PINHEIRO AO INDEFERIMENTO DE SUA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DO MESTRADO EM FILOSOFIA DA UFPB, EDITAL 01/2023 DE 28/06/2023**

### **1. ARGUMENTOS DA IMPETRANTE PARA O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FRENTE AO INDEFERIMENTO DE SUA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DO MESTRADO EM FILOSOFIA DA UFPB, EDITAL 01/2023 DE 28/06/2023**

No que se refere à argumentação da impetrante, Petra Ester Pinheiro, CPF nº 039.379.281-11, temos os seguintes pontos:

- a) A impetrante afirma que o primeiro edital do referido processo seletivo não teria deixado claro que dever-se-ia enviar todos os documentos no ato da inscrição, e tal elemento provocaria uma dupla interpretação de qual documentação deveria ser entregue, quando e de que forma;
- b) A impetrante afirma que o item 2 do edital de seleção parece uma espécie de pré-inscrição, haja vista os documentos requeridos no subitem a) e a necessidade de envio dos anexos I e II. A impetrante diz que o que se pode empreender dessa “pré-inscrição” é que ela depende de uma aceitação prévia do anteprojeto, conforme os itens 15.2 e 15.3 do edital, pois as mesmas documentações exigidas na inscrição no processo seletivo seriam as mesmas a serem apresentadas no ato da matrícula no programa, caso o candidato seja aprovado no certame.
- c) A impetrante afirma que o item 1 do edital retificado continua dúbio em suas instruções e que ele continuaria mal instruído no sentido de se permanecer o duplo entendimento não sendo possível saber-se, de forma clara, que todos os documentos deveriam ser enviados em um PDF unificado, e que tal informação teria sido dada apenas no site do PPGF da UFPB, 16 dias antes do fim do prazo prorrogado das inscrições.
- d) A impetrante afirma que ela não teria tido prejuízo caso todas as suas dúvidas fossem sanadas, de forma expressa, informando quais documentos deveriam ser entregues, e de que forma, na etapa de inscrição. Ela ainda afirma haver uma lacuna entre os itens 1 e 2 do referido certame. Afirma, também, que tentou se comunicar com a secretaria do PPGF, desde o dia 21 de junho de 2023, tanto por telefone quanto por email, e que nunca foi atendida ou mesmo obteve resposta via email. Afirma, sobremaneira, que o email apontado no edital do referido certame não funciona e com isso não conseguiu saber como comprovar sua proficiência em idioma estrangeiro, e que a mesma já possuiu um mestrado e não saberia como informar essa proficiência ou mesmo se teria que fazer ou não outra proficiência.
- e) A impetrante afirma que o edital do referido certame não esclarece quando o certificado de proficiência em idioma estrangeiro deveria ter sido entregue, deixando aberta essa informação, não deixando claro a quem se dirige o subitem g) do item 2 do referido certame. A impetrante afirma, então, que buscou fazer o exame de proficiência na UFRN, e que o resultado do referido exame sai em 10 dias, pedindo para que lhe fosse concedido esse prazo para enviar, posteriormente ao ato da inscrição, o resultado do exame de proficiência feito na UFRN.
- f) Por fim, a impetrante afirma ser “neuro atípica” e pede a empatia para que sua solicitação de reconsideração de indeferimento de inscrição seja aceita, uma vez que até mesmo houve, no documento por ela enviado, uma folha em branco que seria importante em seu pré-projeto, uma vez que conteria seu referencial bibliográfico de pesquisa.

## 2. DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA IMPETRANTE PARA RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DO MESTRADO EM FILOSOFIA DA UFPB, EDITAL 01/2023 DE 28/06/2023

O primeiro elemento que deve ser observado é que o Edital do certame que rege o Processo Seletivo 01/2023 para seleção de ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Filosofia no período 2023.2 foi retificado em 28/06/2023. Essa retificação deu nova redação ao edital anterior e modificou algumas datas das etapas do certame. O edital retificado foi publicado nos canais legais previstos de acordo com as normas legais em vigor. Cabe salientar que esse edital retificado deixou em vermelho quais mudanças foram realizadas no edital retificado em relação ao edital anterior. Nesse sentido o edital em vigor é o retificado, publicado em 28 de junho de 2023 nos canais legais estabelecidos pelas normas da UFPB.

Doravante iremos analisar cada um dos itens argumentativos levantados pelo recurso da impetrante, respondendo cada um dos seus argumentos acima listados na mesma sequência:

- a) Levando-se em consideração o que está expresso no Edital do Processo de Seleção Retificado em 28/06/2023, item 1, temos expresso, literalmente, que “A documentação exigida deve ser enviada em 1(um) único PDF e anexar no campo do diploma”. Nesse sentido não existe duplicidade ou omissão do Edital quanto à necessidade de envio da documentação em um único arquivo de PDF para fins de efetivação da inscrição. Tornasse, portanto, improcedente, a afirmação de que as instruções de ‘o que enviar e como’ não estariam claramente expressas no edital do certame.
- b) O item 2 do Edital do Processo de Seleção Retificado em 28/06/2023 estabelece quais documentos devem ser enviados para a efetiva inscrição de um possível candidato a participar do processo de seleção. Essas regras são normativas estabelecidas pelas seguintes resoluções, conforme informação estabelecida pelo próprio edital: “Resoluções do CONSEPE N° 07/2013, que estabelece condições mínimas a serem observadas nos editais de seleção para ingresso nos programas de pós-graduação lato e stricto sensu da UFPB; à Resolução N° 79/2013, que deu nova redação ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFPB; e à Resolução 19/2016, que aprova o Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.”. Nesse sentido a documentação exigida é uma normativa estabelecida por Resoluções internas da UFPB e pelo Regulamento do Programa e segue normativas legais estabelecidas, o questionamento do sentido das mesmas não cabe nesse certame, haja vista que ele é regido por essas normas e deve segui-las. A comparação da documentação exigida para a inscrição no certame e para a efetivação da matrícula dos candidatos aprovados no certame é desnecessária e inoportuna. Essa comparação não invalida a necessidade de apresentação da documentação exigida pelas resoluções internas da UFPB, as quais são seguidas pelo edital desse certame. A necessidade de envio de todos os itens documentais estabelecidos no item 2 do Edital do Processo de Seleção Retificado em 28/06/2023 é condição *sine qua non* para a homologação da inscrição no referido certame, conforme é estabelecido no próprio edital. Os itens 2.1 e 2.2 do Edital do Processo de Seleção Retificado em 28/06/2023 deixam claro que a homologação das inscrições está condicionada ao envio de todos os documentos listados no item 2, e de que não será aceita complementação de documentação posterior ao ato de envio dos arquivos para efeito de homologação de inscrição, assim expresso no edital: “2.1 Não será permitida a complementação de documentos após o término das inscrições. 2.2A homologação das inscrições, com base na análise da documentação apresentada, caberá à Coordenação do PPGF.”
- c) Essa argumentação é improcedente tendo em vista a redação apresentada no Edital do Processo de Seleção Retificado em 28/06/2023 sendo assim expressa no item 1 do

referido certame: “A documentação exigida deve ser enviada em 1(um) único PDF e anexar no campo do diploma.” Essa redação deixa claro o que deve ser enviado e de que forma deve-se enviar a documentação exigida, a qual deve ser feita por meio de arquivo único em formato PDF. O edital, portanto, não apresenta dubiedade em suas instruções.

- d) Faz-se necessário observar que o Edital do Processo de Seleção Retificado em 28/06/2023 deixa claro nos itens 1 e 2 qual a documentação é exigida para se homologar uma inscrição de participação no processo seletivo, e de como essa documentação deve ser juntada ao pedido de inscrição em arquivo único de PDF e anexado no item “diploma” dentro do sistema on-line de inscrição do SIGAA. Essa informação é assim expressa no edital retificado “Edital do Processo de Seleção Retificado em 28/06/2023”. No mesmo edital, no item 5, em uma nota, temos a seguinte informação: “Onde não houver horário indicado para atendimento/procedimento, vigorará este: das 8:00 às 12:00h, inclusive para impetração de recursos, que poderão ser feitos através do Sigaa do PPGF, descrito no Item 1 deste Edital.” Dessa informação temos estabelecido o horário de atendimento da secretaria do Programa. A secretaria funcionou normalmente todos os dias, nos horários previstos, e todas as solicitações feitas foram atendidas, como, também, telefonemas dirigidos à secretaria. No edital também temos as seguintes vias de contato e informação, conforme descrito no item 1 do referido edital retificado: “Endereços eletrônicos do Programa: [https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?lc=pt\\_BR&id=1884](https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?lc=pt_BR&id=1884); Site: <http://www.cchla.ufpb.br/ppgf>; E-mail: [ppgfil-mestrado@cchla.ufpb.br](mailto:ppgfil-mestrado@cchla.ufpb.br)”. Cabe salientar que várias solicitações foram enviadas ao email aqui descrito e prontamente atendidas. Todos os email’s encaminhados foram lidos e respondidos, incluindo-se os referentes aos trâmites internos da secretaria em comunicação com email’s externos e internos da UFPB. Nesse sentido o email está em funcionamento normal, a secretaria em funcionamento normal dentro dos horários e dias estabelecidos pelo edital, não tendo havido nenhuma interrupção de comunicação ou mesmo não atendimento a todas as solicitações que foram enviadas ao Programa nos canais legais estabelecidos por esse edital. Cabe salientar, ainda, que as informações referentes à proficiência em idioma estrangeiro estão explícitas no edital retificado no item 2, alínea g), com a seguinte redação dada no edital, incluindo-se sua fundamentação legal conforme a legislação em vigor na UFPB: “g) Comprovante de aprovação em exame da capacidade de leitura e interpretação em língua estrangeira, para candidatos (as) brasileiros; são aceitas as seguintes línguas estrangeiras: alemão, francês, inglês ou italiano. Serão aceitos certificados de proficiência de nível intermediário ou avançado emitidos por organismos reconhecidos internacionalmente nas línguas indicadas, ou Declarações de realização do Exame para o fim especificado de uso e habilidade instrumental de língua estrangeira em Programas de Pós-Graduação emitidos por Departamentos de Letras exclusivamente de IES nacionais (Nível Instrumental). (Resolução CONSEPE 19/2016, Art. 38);”.
- e) No item 2 do Edital do Processo de Seleção Retificado em 28/06/2023, alínea g), temos: “g) Comprovante de aprovação em exame da capacidade de leitura e interpretação em língua estrangeira, para candidatos (as) brasileiros; são aceitas as seguintes línguas estrangeiras: alemão, francês, inglês ou italiano. Serão aceitos certificados de proficiência de nível intermediário ou avançado emitidos por organismos reconhecidos internacionalmente nas línguas indicadas, ou Declarações de realização do Exame para o fim especificado de uso e habilidade instrumental de língua estrangeira em Programas de Pós-Graduação emitidos por Departamentos de Letras exclusivamente de IES nacionais (Nível Instrumental). (Resolução CONSEPE 19/2016, Art. 38);”. A redação do edital, portanto, é clara em relação a quais idiomas são aceitos, quais certificados

serão considerados como válidos e que declarações de exames de proficiências de outros programas serão aceitos a partir da apresentação de declaração comprobatória de realização do mesmo. A opção da impetrante em realizar um exame de Proficiência na UFRN para poder apresentar como cumprimento de um dos itens necessários para a homologação das inscrições é uma escolha dela, mas essa declaração deveria, conforme estabelecido pelo edital, estar como documentação anexa para a homologação da inscrição. O texto do edital deixa claro que a declaração ou certidão de proficiência tem de estar entre os documentos comprobatórios para que a inscrição seja efetivada. Também fica claro que não poderão ser acrescentados postumamente nenhum documento comprobatório dentro os listados no item 2 para fins de homologação da inscrição, expresso da seguinte forma no item 2.1 do edital: “2.1 Não será permitida a complementação de documentos após o término das inscrições.”.

- f) No Edital do Processo de Seleção Retificado em 28/06/2023, item 2, alínea i), temos a seguinte orientação acerca das informações acerca de necessidades especiais: “As pessoas com deficiência deverão apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, conforme Portaria Normativa do MEC, Nº 1.117 de 01/11/2018; O laudo que atesta a deficiência deverá ser validado, preferencialmente, pela FUNAD ou outra Instituição Pública de Reabilitação. E ainda, passará por validação interna pelo Comitê de Acessibilidade e Inclusão (CIA) da UFPB, durante o período de análise da documentação.”. No ato da inscrição da impetrante não houve comunicado à Secretaria e Coordenação de que a mesma era portadora de necessidades especiais, aspecto necessário para que a secretaria pudesse atender às idiossincrasias da necessidade especial da qual a impetrante seria portadora.

### 3. DO PARECER

Considerando que:

Considerando que o Edital do Processo de Seleção Retificado em 28/06/2023, itens 1 e 2, deixa claro quais documentos são necessários para a homologação de inscrição, que os mesmos devem ser postados no SIGAA em arquivo único em formato PDF e o local de sua postagem, o campo de diploma dentro do formulário a ser preenchido no SIGAA.

Considerando que o edital deixa claro quais documentos devem fazer parte da documentação necessária à homologação de inscrição conforme o item 2 do Edital do Processo de Seleção Retificado em 28/06/2023.

Considerando que a secretaria do Programa de Pós-Graduação em Filosofia teve seu funcionamento normal de atendimento conforme descrito no Edital do Processo de Seleção Retificado em 28/06/2023, e que todos os emails destinados ao endereço eletrônico disponibilizado no Edital do Processo de Seleção Retificado em 28/06/2023 foram respondidos.

Considerando que não houve, por parte da impetrante do recurso, a apresentação do comprovante de proficiência em língua estrangeira no ato de sua inscrição, conforme o que determina o item 2, alínea g) do Edital do Processo de Seleção Retificado em 28/06/2023. E levando em consideração que não é possível a anexação de documentação comprobatória póstuma a fim de efetivar homologação de inscrição conforme o que está previsto no item 2.1 do Edital do Processo de Seleção, e que esse item da documentação necessária para homologação de inscrição não consta dos itens inseridos no arquivo de PDF enviado pela impetrante do recurso. O pedido de inscrição está incompleto quanto à documentação exigida, o que acarreta na não homologação do pedido de inscrição no processo seletivo, conforme o que está expresso no Edital do Processo de Seleção Retificado em 28/06/2023 que rege esse certame.

Somos de **parecer contrário ao provimento do recurso impetrado por Petra Ester Pinheiro, de CPF nº 039.379.281-11, que visava uma reconsideração contra o indeferimento da homologação de sua inscrição no Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFPB.** Assim, votamos pela manutenção da não homologação de inscrição da impetrante Petra Ester Pinheiro, devido à incompletude de documentos necessários para a homologação de inscrição conforme as regras estabelecidas pelo Processo de Seleção Retificado em 28/06/2023, item 2, alínea ‘g’. Esse é o nosso parecer salvo melhor juízo.

João Pessoa, 20 de Julho de 2023.

Comissão de seleção do Processo Seletivo 2023.2 PPGF-UFPB